

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DO PIAUÍ
PRIMEIRA CÂMARA – PROCESSOS DE RECURSO FISCAL Nºs. 206, 207, 208 E 210/2003.
PROCESSOS ORIGINAIS Nºs 301/2002-00935, 301/2002-00936, 301/2002-00937 e 301/2002-00939
RECORRENTE: CERVEJARIA ÁGUAS CLARAS S.A.
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: JOSÉ MESSIAS LEAL

ACÓRDÃO Nº 050/2004.

ICMS. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. IMPOSTO RETIDO PELO CONTRIBUINTE SUBSTITUTO, COM BASE EM VALOR CONSTANTE DE PAUTA FISCAL. RETENÇÃO EM DESACORDO COM O DISPOSTO NO ARTIGO 25, INCISO II, DA LEI Nº 4.257, DE 06.01.1989. AUTUAÇÃO VISANDO REAVER A DIFERENÇA NÃO LANÇADA. AUTOS JULGADOS PROCEDENTES.
DECISÃO UNÂNIME.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes, em Teresina, 16 de novembro de 2004.
JOSÉ MESSIAS LEAL – Presidente-Relator.
JOSÉ DE SOUSA BRITO – Conselheiro
JOSÉ DE DEUS LACERDA FILHO – Conselheiro
CARLOS AUGUSTO DE ASSUNÇÃO RODRIGUES – Conselheiro
CHRISTINNE ARRUDA CASTELO BRANCO – Procuradora do Estado.

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DO PIAUÍ
PRIMEIRA CÂMARA – PROCESSO DE RECURSO FISCAL Nº 212/2003.
PROCESSO ORIGINAL Nº 301/2002-00941.
RECORRENTE: CERVEJARIA ÁGUAS CLARAS S.A.
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RELATOR: JOSÉ MESSIAS LEAL.

ACÓRDÃO Nº 051/2004

ICMS. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. IMPOSTO RETIDO PELO CONTRIBUINTE SUBSTITUTO E NÃO RECOLHIDO AOS COFRES DO ESTADO. INFRAÇÃO TRIBUTÁRIA CARACTERIZADA. RECURSO CONHECIDO, MAS IMPROVIDO. MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO E CONFIRMAÇÃO DA DECISÃO ADMINISTRATIVA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA.
DECISÃO UNÂNIME.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes, em Teresina, 16 de novembro de 2004.
JOSÉ MESSIAS LEAL – Presidente e Relator
JOSÉ DE SOUSA BRITO – Conselheiro
JOSÉ DE DEUS LACERDA FILHO – Conselheiro
CARLOS AUGUSTO DE ASSUNÇÃO RODRIGUES – Conselheiro
CHRISTIANNE ARRUDA CASTELO BRANCO – Procuradora do Estado.

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DO PIAUÍ
PRIMEIRA CÂMARA – PROCESSO DE RECURSO FISCAL Nº 209 e 211/2003.
PROCESSOS ORIGINAIS Nº 301/2002-00938 e 301/2002-00940.
RECORRENTE: CERVEJARIA ÁGUAS CLARAS S.A.
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RELATOR: JOSÉ MESSIAS LEAL.

ACÓRDÃO Nº 052/2004

ICMS. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. IMPOSTO RETIDO PELO CONTRIBUINTE SUBSTITUTO E NÃO RECOLHIDO AOS COFRES DO ESTADO. INFRAÇÃO TRIBUTÁRIA CARACTERIZADA. RECURSOS CONHECIDOS, MAS IMPROVIDOS. MANUTENÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO E CONFIRMAÇÃO DAS DECISÕES ADMINISTRATIVAS DE PRIMEIRA INSTÂNCIA.
DECISÃO UNÂNIME.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes, em Teresina, 16 de novembro de 2004.
JOSÉ MESSIAS LEAL – Presidente e Relator
JOSÉ DE SOUSA BRITO – Conselheiro
JOSÉ DE DEUS LACERDA FILHO – Conselheiro
CARLOS AUGUSTO DE ASSUNÇÃO RODRIGUES – Conselheiro
CHRISTIANNE ARRUDA CASTELO BRANCO – Procuradora do Estado.

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DO PIAUÍ
PRIMEIRA CÂMARA – PROCESSO DE RECURSO FISCAL
EX-OFÍCIO Nº 213/2003
PROCESSO ORIGINAL Nº 346-1361 – 001 –
RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RECORRIDA: INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO NORTE NORDESTE S.A.
RELATOR: JOSÉ MESSIAS LEAL

ACÓRDÃO Nº 053/2004

ICMS. USO INDEVIDO DE BENEFÍCIO FISCAL CONCEDIDO COM BASE NO DECRETO Nº 10.380, DE 30/08/2000. AUTO DE INFRAÇÃO DECLARADO NULO PELA AUTORIDADE ADMINISTRATIVA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. RECURSO EX-OFÍCIO CONHECIDO PARA CONFIRMAR A DECISÃO RECORRIDA.
DECISÃO UNÂNIME.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes, em Teresina, 18 de novembro de 2004.
JOSÉ MESSIAS LEAL – Presidente e Relator
JOSÉ DE SOUSA BRITO – Conselheiro
JOSÉ DE DEUS LACERDA FILHO – Conselheiro
CARLOS AUGUSTO DE ASSUNÇÃO RODRIGUES – Conselheiro
CHRISTIANNE ARRUDA CASTELO BRANCO – Procuradora do Estado.